

Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF - SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Brunno Almeida <brunno@synergie.com.br>

ter 17/01/2023 11:14

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Comercial <comercial@synergie.com.br>;

 1 anexos (227 KB)

20230117 - Esclarecimentos do Edital 23-2022 - DF.pdf;

Prezados,

Bom dia.

Segue nossa solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 - SEAPE-DF - Processo nº 04026-00009617/2022-59.

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



 **BRUNNO ALMEIDA**
 +55 11 3567-8620
 R. Barão do Triunfo, 612 - Cj 1701
São Paulo - SP - 04602-002 - Brasil
 synergie.com.br



ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - SEAPE-DF
PROCESSO SEI-GDF nº 04026-00009617/2022-59**

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 3 e seguintes do Edital nº 023/2022, vem solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

I – DOS ESCLARECIMENTOS

I – O item 32 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as regras da transição entre empresas, caso ocorra a contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços. No item 32.1 diz que “implementada a Central de Monitoração Eletrônica, a migração dos dispositivos atualmente em uso para a nova empresa se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos”. Nosso entendimento é que o primeiro lote de dispositivos deverá ocorrer a partir do primeiro dia após implementada a Central de Monitoração Eletrônica, está correto o nosso entendimento?

II – O item 21.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações técnicas da tornozeleiras. Em um dos itens solicitados, traz que a tornozeleira “deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS) e situações especiais (locais fora da zona permitida, velocidades acima de 10 (dez) km/h), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência mínima de captura a cada 10 (dez)



segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração;

Apesar de já ter feito esse questionamento, o nosso entendimento continua o mesmo, e esse item pode afetar diretamente o monitoramento ao solicitar uma captura de 10 segundos quando a tornozeleira atingir uma velocidade acima de 10 km/h. Tal situação afetará seriamente a autonomia da bateria. A implementação desta alteração nas condições citadas pode aumentar em 6 vezes o consumo de dados e demandar um consumo muito maior de bateria, o que certamente comprometerá a autonomia solicitada. Atingir 10 km/h é relativamente fácil quando está em um veículo automotor e tal solicitação pode colocar em risco o serviço de monitoramento.

Portanto, solicitamos a supressão das regras de condições especiais a velocidade atingida pela tornozeleira, deixando somente as regras relacionadas aos eventos dela.

III – No item 3.8 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a informação que “o Distrito Federal possui, atualmente, cerca de 990 (novecentos e noventa) monitorados.” Por solicitar uma quantidade de 4 vezes maior que os monitorados ativos no Distrito Federal, solicitamos esclarecimentos sobre as ações desta secretaria para atingirmos a quantidade de dispositivos contratados.

IV – Já no item 3.12 do Anexo I do Edital – Termo de referência diz que o “presente termo atenderá aos presos que possuírem vinculação com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal como os provisórios e no regime semiaberto com o benefício de saída temporária”. Sabemos que durante uma saída temporária podem ocorrer danos aos dispositivos, até mesmo o extravio dos dispositivos e seus acessórios, além de outros custos relacionados a esse benefício.

Portanto, solicitamos esclarecimentos sobre as saídas temporárias. Qual a quantidade de saídas temporárias durante a vigência do contrato atual? Qual a quantidade de monitorados tiveram esse benefício? Qual a quantidade de perdas/extravios que tiveram durante o período? Existe alguma previsão de quantas saídas temporárias iremos ter durante os 30 meses de contrato deste processo de contratação?

Solicitamos esses esclarecimentos para um melhor dimensionamento da nossa proposta de preços.



V – Já no item 22 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações do software de monitoração eletrônica. Entre elas, solicita que pelo software, seja possível, “enviar, por comando do operador, alertas remotos (visual, **sonoro** e vibratório) e mensagens de texto; “

As demais questões que tratavam os alertas sonoros foram suprimidas do Edital, porém, ainda restou o item do alerta remoto. Portanto, solicitamos a supressão do item que envolve alarme sonoros do dispositivo do agressor.

Além disso, o item traz que é possível o enviar, por comando do operador, uma mensagem de texto. O nosso entendimento é que o envio de mensagens de texto seja para o número previamente cadastrado do monitorado. Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos esses esclarecimentos para um melhor dimensionamento da nossa proposta de preços.

VI – Ao falar sobre a garantia contratual, o item 17.8. do Edital diz que caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

Já no item 41.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a redação que “a SEAPE solicitará garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor total da contratação.”

Por haver divergências nos textos acima, solicitamos esclarecimento de qual percentual será utilizado para a garantia contratual.

VII – O item 24.3.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência diz que “a contratada deverá emitir Laudo de inspeção dos dispositivos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após recebimento dos equipamentos.”

O nosso entendimento é que os laudos de inspeção dos dispositivos serão apenas para equipamentos danificados e destruídos. Está correto o nosso entendimento?



SYNERGYE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VIII – Ao tratar dos itens de amostragem no dispositivo de violência doméstica, um dos itens solicita que o dispositivo “deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, sistema que faça gravação de áudio e vídeo no momento que ocorrer entrada de monitorado em zona de exclusão.”

O nosso entendimento é que a vítima deveria ativar as comunicações com o servidor por própria vontade, dado que a ativação automática de uma chamada de vídeo pode ocorrer em um momento não propício. Portanto, solicitamos que seja aberto o canal de áudio e vídeo no momento que a vítima apertar o botão de emergência.

IX – No item 26 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência se refere aos treinamentos e manuais que compõem a prestação dos serviços de monitoramento. No item 26.3. traz que a capacitação dos servidores indicados pela contratante ocorrerá de forma presencial, em local a ser **designado** pela contratante, e deverá contar com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas /aula).

O nosso entendimento é que o local será **designado e custeado** pela contratante. Está correto o nosso entendimento?

X – E por fim, no item 26.4. do Anexo I do Edital – Termo de referência traz que “a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, capacitação de servidores, no caso de substituição ou aumento de servidores da contratante, durante o prazo de vigência do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação por parte da contratante, considerando turmas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) servidores a serem capacitados

O nosso entendimento é que o local também será **designado e custeado** pela contratante. Está correto o nosso entendimento?

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

BRUNNO FELLIPE SILVA DE ALMEIDA:40559960808
Assinado de forma digital por BRUNNO FELLIPE SILVA DE ALMEIDA:40559960808
Dados: 2023.01.17 11:07:12 -03'00'

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

BRUNNO FELLIPE S. ALMEIDA

CPF Nº 405.599.608-08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2023

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimentos apresentados ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

Interessado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A empresa SYNERGYE Tecnologia da Informação LTDA., inscrita sob CPNJ 07.052.354/0001-29, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 SEAPE-DF.

A empresa encaminhou sua peça em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Os questionamentos foram encaminhados para a Equipe de Planejamento da Contratação, a qual ao analisar as informações da empresa, verificou os seguintes pontos:

Questionamento I: – O item 32 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as regras da transição entre empresas, caso ocorra a contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços. No item 32.1 diz que “implementada a Central de Monitoração Eletrônica, a migração dos dispositivos atualmente em uso para a nova empresa se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos”. Nosso entendimento é que o primeiro lote de dispositivos deverá ocorrer a partir do primeiro dia após implementada a Central de Monitoração Eletrônica, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. O prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato é para implementação e transição completa da empresa:

"Item 24.1.2. Todos os componentes, incluindo os DISPOSITIVOS (*hardware*), *software*, mobiliário, central de monitoramento eletrônico, postos de instalação e atendimento, rede de internet e licenças, necessários para o devido funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser ativados e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, **considerando o período de transição.**"

Sobre os dispositivos: Item 32.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a transição de no mínimo 20 (vinte) tornezeleiras ativas por dia;

Ou seja, a empresa deverá disponibilizar pelo menos 20 (vinte) tornezeleiras para serem ativadas por dia e administrar o prazo total para transição da operação.

Questionamento II: O item 21.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações técnicas da tornezeleiras. Em um dos itens solicitados, traz

que a tornozeleira “deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS) e situações especiais (loais fora da zona permitida, velocidades acima de 10 (dez) km/h), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência mínima de captura a cada 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração;

Resposta: A frequência é a mínima e será usada em situações especiais. Não quer dizer que será usualmente utilizada, somente que o *software* e o *hardware* devem suportar e possuir essa opção de localização e envio de pacotes de dados.

Questionamento III: No item 3.8 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a informação que “o Distrito Federal possui, atualmente, cerca de 990 (novecentos e noventa) monitorados.” Por solicitar uma quantidade de 4 vezes maior que os monitorados ativos no Distrito Federal, solicitamos esclarecimentos sobre as ações desta secretaria para atingirmos a quantidade de dispositivos contratados.

Resposta: Mesmo não havendo como precisar a quantidade de itens que serão efetivamente utilizados, pois no DF a monitoração eletrônica de pessoas carece de decisão judicial específica, fugindo, portanto, da alçada da SEAPE, o quantitativo foi estimado pela Coordenação do Sistema Prisional - COSIP, setor este responsável pela administração de todas as unidades prisionais, visto que possui uma visão macro das necessidades do Sistema Penitenciário, tendências dos órgãos de controle e dita os rumos que as Unidades Prisionais tomarão ao longo do tempo. Outro ponto a se levantar é que o valor efetivamente pago à Contratada é referente a quantidade de dispositivos utilizados durante o mês.

Acerca do ponto acima, a título de complementação, há que a previsão pretende abarcar todo o período de vigência contratual a fim de permitir pleno atendimento de decisões judiciais futuras.

Seguindo sobre os demais tópicos:

Questionamento IV: – Já no item 3.12 do Anexo I do Edital – Termo de referência diz que o “presente termo atenderá aos presos que possuírem vinculação com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal como os provisórios e no regime semiaberto com o benefício de saída temporária”. Sabemos que durante uma saída temporária podem ocorrer danos aos dispositivos, até mesmo o extravio dos dispositivos e seus acessórios, além de outros custos relacionados a esse benefício. Portanto, solicitamos esclarecimentos sobre as saídas temporárias. Qual a quantidade de saídas temporárias durante a vigência do contrato atual? Qual a quantidade de monitorados tiveram esse benefício? Qual a quantidade de perdas/extravios que tiveram durante o período? Existe alguma previsão de quantas saídas temporárias iremos ter durante os 30 meses de contrato deste processo de contratação?

Resposta: O CIME nunca instalou tornozeleiras em sentenciados para uso apenas nos dias de saída temporária. Alguns monitorados do CIME possuem direito ao "saidão", mas já usam tornozeleira por conta de outro benefício, como Prisão Domiciliar, regime semiaberto. A cada início de ano, a VEP - Vara de Execução Penal expede Portaria definindo cada um desses períodos. Por ser ato do Poder Judiciário, a SEAPE não pode informar como serão fracionados. Da mesma forma, não cabe à administração definir quantos e quais internos serão contemplados com esse benefício nos meses/anos seguintes.

Foi estabelecido para 2023 (Portaria n. 001/2023 - VEP/DF):

Calendário de Saídas Temporárias no ano de 2023:

1ª saída 02 a 06/02 4 dias

2ª saída 09 a 13/3 4 dias

3ª saída 06 a 10/4 4 dias
4ª saída 11 a 15/5 4 dias
5ª saída 10 a 14/8 4 dias
6ª saída 15 a 18/9 3 dias
7ª saída 11 a 16/10 5 dias
8ª saída 24 a 27/11 3 dias
9ª saída 22 a 26/12 4 dias
TOTAL: 35 (trinta e cinco) dias

Questionamento V: Já no item 22 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência traz as especificações do software de monitoração eletrônica. Entre elas, solicita que pelo software, seja possível, “enviar, por comando do operador, alertas remotos (visual, sonoro e vibratório) e mensagens de texto; “

Resposta: O texto encontra-se no tópico que trata de *software*, mas como pode-se observar nos itens específicos das tornozeleiras (deve possuir alerta vibratório e visual e pode conter o sonoros) e dos dispositivos da vítima (deve possuir alerta visuais, sonoros e vibratórios), são pormenorizados os tipos de alertas para cada dispositivo.

Questionamento VII: O item 24.3.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência diz que “a contratada deverá emitir Laudo de inspeção dos dispositivos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após recebimento dos equipamentos.” O nosso entendimento é que os laudos de inspeção dos dispositivos serão apenas para equipamentos danificados e destruídos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Serão para os equipamentos danificados, destruídos e para qualquer outro tipo de pedido feito pelo Poder Judiciário.

Questionamento VIII: Ao tratar dos itens de amostragem no dispositivo de violência doméstica, um dos itens solicita que o dispositivo “deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, sistema que faça gravação de áudio e vídeo no momento que ocorrer entrada de monitorado em zona de exclusão.” O nosso entendimento é que a vítima deveria ativar as comunicações com o servidor por própria vontade, dado que a ativação automática de uma chamada de vídeo pode ocorrer em um momento não propício. Portanto, solicitamos que seja aberto o canal de áudio e vídeo no momento que a vítima apertar o botão de emergência.

Resposta: O entendimento da empresa está correto.

Questionamento IX: – No item 26 e seguintes do Anexo I do Edital – Termo de referência se refere aos treinamentos e manuais que compõem a prestação dos serviços de monitoramento. No item 26.3. traz que a capacitação dos servidores indicados pela contratante ocorrerá de forma presencial, em local a ser designado pela contratante, e deverá contar com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas /aula). O nosso entendimento é que o local será designado e custeado pela contratante. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento X: – E por fim, no item 26.4. do Anexo I do Edital – Termo de referência traz que “a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, capacitação de servidores, no caso de substituição ou aumento de servidores da contratante, durante o prazo de vigência do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação por parte da contratante, considerando

turmas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) servidores a serem capacitados O nosso entendimento é que o local também será designado e custeado pela contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O local será no próprio órgão, provavelmente na própria Central de Monitoramento, sem ônus para a CONTRATADA neste sentido, excetuando-se o material (apostilas físicas e digitais) e instrutores/professores.

Quanto ao **Questionamento VI:** Ao falar sobre a garantia contratual, o item 17.8. do Edital diz que caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º). Já no item 41.1 do Anexo I do Edital – Termo de referência traz a redação que “a SEAPE solicitará garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor total da contratação.” Por haver divergências nos textos acima, solicitamos esclarecimento de qual percentual será utilizado para a garantia contratual.

Resposta: A previsão do item 17.8 faz referência a dispositivo legal que informa o quantitativo máximo possível no que tange a garantia contratual, todavia, para o caso em tela aplicar-se-à o quantitativo previsto no Termo de Referência, qual seja de 2% (dois por cento).

Diante disso, esta pregoeira verificou que estão respondidos os apontamentos da licitante.

ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES - Matr.0195108-4, Pregoeiro(a)**, em 19/01/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 103992956 código CRC= D5EC2FBF.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103992956&codigo_crc=D5EC2FBF)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF